

ISSN 2238-9113**ÁREA TEMÁTICA:**

- COMUNICAÇÃO
- CULTURA
- DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- EDUCAÇÃO
- MEIO AMBIENTE
- SAÚDE
- TRABALHO
- TECNOLOGIA

AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E A ATUAÇÃO DO NEDDIJ FRENTE A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mariane Leticia Pedroso (marianepedroso_@hotmail.com)**Claudia Layla Gonçalves Da Silva (c.laylag@gmail.com)****Andressa Bisetto Breus (andressa_breus@hotmail.com)****Alexandre Ameida Rocha (almeida.rocha@uol.com.br)**

RESUMO – O presente trabalho aborda a violação dos direitos da criança e do adolescente, a fim de refletir e discutir acerca desse grave problema social que atinge aqueles que mais precisam de cuidado e proteção. O interesse por esta temática surge da própria atuação do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude de Ponta Grossa, um projeto de extensão vinculado à Universidade Estadual de Ponta Grossa e à Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, que assim como em outras Universidades Estaduais do Paraná, tem como principal objetivo a proteção dos direitos e interesses da criança e do adolescente. É um trabalho eminentemente teórico, mas que apresenta resultados quantitativos, referente à atuação do NEDDIJ-PG em processos de Medida de Proteção. A pesquisa utiliza as técnicas de documentação indireta, buscando a doutrina e a legislação pertinente ao tema, à luz dos métodos histórico e dedutivo. Consiste num estudo interdisciplinar que se desenvolve no âmbito do Direito, do Serviço Social e também em outras áreas do conhecimento, destinado a apresentação no 13º CONEX.

PALAVRAS-CHAVE – Direitos da criança e do adolescente. Estatuto da criança e do adolescente. Violação. Medidas de Proteção.

Introdução

Por muito tempo a criança e o adolescente foram considerados “adultos em miniatura”, pessoas desprovidas de direitos, que não podiam opinar, escolher, reclamar ou questionar absolutamente nada, como se objetos fossem.

Este cenário começou a mudar com a Declaração Universal dos Direitos das Nações Unidas, de 1948, que estabelecia cuidados especiais para infância, e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959. Com o passar do tempo, a preocupação com a criança e o adolescente foi aumentando, de modo que outros documentos internacionais foram surgindo, como a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1992, que estabelecia o direito à

medidas de proteção e a Convenção Internacional sobre Direitos da Criança, de 1989, que consagrou a Doutrina da Proteção Integral.

No Brasil a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, é o primeiro documento normativo a conceber a criança e o adolescente como verdadeiros sujeitos de direitos, mercedores de proteção integral e absoluta prioridade, conforme prevê o artigo 227 da CRFB.

A Lei nº 8.069 de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), diferentemente da legislação pátria anterior, adota a Doutrina da Proteção Integral, garantido à criança e ao adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como, medidas para proteger e punir nos casos de violação.

Diante disso, o presente trabalho buscou tratar desse grave problema: a violação dos direitos da criança e do adolescente, pois embora se tenha evoluído muito legislativamente, ainda é comum casos de negligência, violência, maus-tratos, abuso sexual, abandono, entre outros, que colocam a criança e o adolescente em situação de risco. Por isso, a pesquisa também aborda as medidas de proteção previstas no ECA e ao final apresenta dados quantitativos referentes aos processos para aplicação de medidas de proteção, nos quais o NEDDIJ atua.

Objetivos

O presente trabalho tem como objetivo refletir acerca dos direitos da criança e do adolescente, abordando a questão da violação dos direitos e da aplicação das medidas de proteção, com base nos atendimentos do NEDDIJ. Além disso, visa ampliar o debate sobre o tema e divulgar os resultados obtidos com o projeto de extensão da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Referencial teórico-metodológico

A presente pesquisa utiliza o método histórico-dedutivo, bem como, as técnicas de documentação indireta, que permitem uma breve análise, na doutrina, dos direitos da criança e do adolescente, além da análise da legislação pertinente ao tema, especialmente a Constituição e o Estatuto da Criança do Adolescente. Além disso, apresenta nos resultados, os dados referentes à atuação do NEDDIJ nos processos de aplicação de Medida de Proteção.

A conquista dos direitos da criança e do adolescente teve início no plano internacional, destacando-se entre os documentos internacionais a Convenção Internacional

sobre os Direitos da Criança que consagrou a Doutrina da Proteção Integral, adotada pelo Brasil em 1990, com o ECA.

O referido diploma legal garante às crianças e aos adolescentes todos os direitos fundamentais, além de prioridade absoluta, que compreende, segundo o artigo 4º do ECA, a primazia em receber proteção e socorro em qualquer circunstância, precedência no atendimento por serviço ou órgão público de qualquer natureza e preferência na formulação e execução das políticas públicas.

Anteriormente ao ECA, só existiram duas leis específicas à infância no Brasil: o Código de Menores de 1927 e o Código de Menores de 1979. Este último adotava a doutrina da situação irregular, que como bem esclarece a autora Joseane Rose Petry Veronese, “tratava de encaixar crianças e adolescentes num quadro de patologia social: o carente, o delinquente, o abandonado, etc.”¹

No atual ordenamento jurídico, em que os princípios e as normas protetivas se sobrepõem, a criança e o adolescente recebem tratamento especial e prioritário, sendo inadmissível qualquer forma de violação de seus direitos.

Contudo, havendo violação, o ECA, em seu artigo 98, prevê a aplicação de medidas de proteção à criança e ao adolescente, seja ela causada por uma ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, abuso ou omissão dos pais ou responsáveis, ou ainda por uma conduta própria da criança ou do adolescente.

As medidas de proteção, como o próprio nome esclarece, servem para proteger a criança e o adolescente que se encontram em “situação de risco”, entendida como “toda e qualquer situação que comprometa o desenvolvimento físico e emocional da criança ou do adolescente”², segundo a cartilha elaborada pela 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

As medidas aplicáveis nos Processos de Providência estão previstas no artigo 101 do ECA e são escolhidas conforme o caso concreto, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa. São elas: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; a orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; a inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

¹ VERONESE, **Direito da criança e do adolescente**. 2006, p. 74.

² Cartilha disponível no site: <<http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/manuais-e-cartilhas/colecao-conhecendo-a-1a-vij-do-df/situacaoRisco.pdf>>.

inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; e a colocação em família substituta.

Deste modo, configurada uma violação dos direitos da criança e do adolescente que coloque estes em situação de risco será aplicada uma medida de proteção, pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude, ou se possível pelo próprio Conselho Tutelar, que possui a função de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelece o artigo 131 do ECA.

Toda pessoa tem o dever de denunciar casos de suspeita ou confirmação de violação ao Conselho Tutelar, órgão responsável por averiguar a situação, tomar as primeiras providências, se necessário comunicar ao Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude, além de encaminhar para a rede de proteção, formada pelas instituições de saúde, de assistência social, de atendimento jurídico, na qual o NEDDIJ se enquadra, entre outras voltadas para garantia do pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

Ante o exposto, passa a análise dos dados coletados da atuação do NEDDIJ nos processos de aplicação de medida de proteção.

Resultados

No momento o NEDDIJ atua em 39 processos de Providência, todos em trâmite perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa. Analisando estes processos é possível fazer algumas considerações a respeito das espécies de violação de direitos identificadas e as medidas de proteção aplicadas.

Observa-se que nos processos em que o NEDDIJ atua a maioria dos casos de violação dos direitos da criança e do adolescente estão relacionados ao abandono material e a negligência por parte dos genitores ou responsáveis, segundo os dados apresentados na Tabela 1:

TABELA 1 – ESPÉCIES DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IDENTIFICADAS NOS PROCESSOS EM QUE O NEDDIJ ATUA - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2015

Violações dos direitos da criança e do adolescente	
Espécie	Ocorrência
Abandono material	14
Negligência	13
Pessoas dependentes de substâncias psicoativas	6
Abandono	3
Abuso sexual	3

Fonte: Núcleo de estudos e defesa dos direitos da infância e juventude - NEDDIJ.

Com relação às medidas de proteção aplicadas nestes processos, verifica-se a medida de orientação, apoio e acompanhamento temporários em todos eles, assim como um grande número de acolhimentos institucionais e de colocação em família substituta, conforme mostra a Tabela 2.

TABELA 2 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS PROCESSOS EM QUE O NEDDIJ ATUA – PRIMEIRO SEMESTRE DE 2015

Medidas de Proteção	
Espécie	Ocorrência
Orientação, apoio e acompanhamento temporários	39
Colocação em família substituta	26
Acolhimento institucional	19
Tratamento médico e psicológico	2
Tratamento a alcoólatras e toxicômanos	1

Fonte: Núcleo de estudos e defesa dos direitos da infância e juventude - NEDDIJ.

As medidas protetivas de acolhimento e de colocação em família substituta possuem caráter excepcional, segundo o §1º do artigo 101 do ECA, contudo na prática têm um número elevado de aplicação, em que pese no momento haja apenas 9 crianças ou adolescentes acolhidos.

Além disso, o fato de em 26 casos a criança ou adolescente ter sido colocado em família substituta e de em 19 casos a criança ou adolescente ter sido acolhido, demonstra que a maior parte das violações ocorreram dentro de casa e por membros da própria família.

Considerações Finais

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê uma série de direitos a infância e juventude assim como medidas protetivas para o caso de uma violação desses direitos, mas embora haja um grande avanço legislativo, ainda há muito a se fazer no que diz respeito à proteção da criança e do adolescente.

Nesse sentido, ressalta-se a importância de conhecer e divulgar dados referentes a esta temática, pois não basta a existência de uma lei protetiva é necessário verificar sua efetividade, conforme fora demonstrado com relação a aplicação de medidas de proteção nos processos em que o NEDDIJ intervem.

Pode-se concluir que o NEDDIJ tem uma atuação marcante nos processos de aplicação das medidas de proteção, o que representa grande contribuição à sociedade, pois, como projeto de extensão, mostra-se um importante instrumento para defesa dos direitos da criança e do adolescente.

APOIO: Universidade sem Fronteiras (USF)

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 jun 2015.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990: publicada no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 1990, e retificada em 27 de setembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm>. Acesso em: 15 jun 2015.

CABRERA, Carlos Cabral. WAGNER JUNIOR, Luiz Guilherme da Costa. FREITAS JUNIOR, Roberto Mendes de. **Direitos da criança, do adolescente e do idoso: doutrina e legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

Cartilha. Situação de risco. 1º Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal. Disponível no site: <<http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/manuais-e-cartilhas/colecao-conhecendo-a-1a-vij-do-df/situacaoRisco.pdf>>. Acesso em: 15 jun 2015.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente**. Coleção resumos jurídicos: volume 5. Valdemar P. da Luz (coord.). Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.